

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento da eleição dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário do agrupamento de escolas de Mirandela e das escolas não agrupadas da rede pública, para integrarem o Conselho Municipal de Educação do Município de Mirandela

PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, nas quais se incluem as competências no domínio da educação, cuja transferência é concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Este diploma legal vem também regular o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada município, reconhecendo o seu papel enquanto instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa.

O CME, conforme estipula o artigo 55º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Nos termos do artigo 58º deste normativo, o CME é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

De acordo com o n.º 3 do artigo 57º do mesmo diploma, os representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública a integrarem o CME são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

Sendo competência da Câmara Municipal, adotar as providências necessárias para garantir o funcionamento do CME, nos termos do n.º 3 do artigo 59º do diploma citado, torna-se necessário regulamentar o procedimento eleitoral daqueles representantes no CME.

O presente regulamento tem, ainda, por leis habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas k) e mm) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e o artigo 55º e seguintes, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1. para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com alterações posteriores, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário (incluindo cursos EFA, de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, os quais se encontrem com horário zero e afetos às escolas não agrupadas e/ou agrupamento de escolas deste concelho com ensino secundário;
 - 2.2. para efeitos da alínea d), do mesmo diploma, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico; os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do Ensino Básico (incluindo cursos EFA, de nível básico) e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos às escolas não agrupadas e/ou agrupamento de escolas deste concelho com ensino básico;
 - 2.3. para efeitos da alínea e), do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar de escolas não agrupadas e/ou agrupamentos de escolas deste concelho;
 - 2.4. para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), os docentes em exercício de funções nos órgãos administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas das escolas não agrupadas e/ou agrupamento de escolas.
3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
4. O Diretor (ou seu substituto legal) das escolas não agrupadas e/ou agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
5. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na página web da Câmara Municipal de Mirandela: <https://www.mirandela.pt>
6. O candidato remeterá à Câmara Municipal de Mirandela, por correio eletrónico (educacao@cm-mirandela.pt), o boletim de candidatura, em formato PDF, até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição. A Câmara Municipal de Mirandela procederá à respetiva divulgação junto de todas as escolas não agrupadas e/ou agrupamentos de escolas do concelho.
7. O Diretor (ou seu substituto legal) das escolas não agrupadas e/ou agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
8. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal de Mirandela, até 20 (vinte) dias antes da sua realização, e comunicado ao agrupamento de escolas e/ou escolas não agrupadas do concelho.
9. O ato eleitoral decorrerá em cada escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.

10. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta, pelo menos, das 10 horas às 16 horas.
11. O escrutínio será feito nas escolas não agrupadas e/ou agrupamento de escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descriptiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor (ou seu substituto legal) das escolas não agrupadas e/ou agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para à Câmara Municipal de Mirandela, por correio eletrónico.
12. Consequentemente, a Câmara Municipal de Mirandela agregará os resultados parciais obtidos na escola não agrupada e/ou agrupamento de escolas.
13. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no Conselho Municipal de Educação de Mirandela. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais. Em caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
14. No prazo máximo de cinco dias, a Câmara Municipal de Mirandela divulgará o resultado final junto da escola não agrupada e/ou agrupamento de escola e na sua página web.